



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação para a Infância e Adolescência
Diretoria de Promoção Social

NOTA TÉCNICA

A Diretoria de Promoção Social da FIA vem através da presente Nota Técnica, que versa sobre a Lei nº 5.981 de 03/06/2011, orientar quanto ao dever de transparência por parte de entidades que recebam recursos públicos através de parcerias, Termos de Colaboração com o Estado do Rio de Janeiro a fim de garantir a manutenção regular e adequada de seus Portais da Transparência.

Conforme descrito na Lei supracitada em seu Art. 1º, “as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, em especial as organizações não governamentais - ONGs, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, que receberem direta ou indiretamente recursos públicos estaduais, qualquer que seja a forma ou a origem, deverão manter um sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores - INTERNET, a fim de ser um instrumento de controle social da execução orçamentária, financeira e administrativa dessas entidades”.

Ainda de acordo com os parágrafos deste artigo:

§ 1º A página eletrônica (homepage) será mantida pela instituição beneficiada, sem qualquer ônus para o Poder Público.

§ 2º O acesso à página da transparência dar-se-á por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico da entidade.

Vale ressaltar que, de acordo com o Art 2º desta Lei: “A não observância do disposto no artigo 1º acarretará na suspensão imediata do repasse governamental, até a regularização”.

Sendo assim, salientamos a necessidade imperiosa de que as instituições que ainda se encontram com alguma pendência referente aos ditames desta Lei, que adequem num prazo de 30 (trinta) dias as exigências listadas no Art. 3º da Lei, conforme especificadas abaixo:

“Art. 3º No portal da transparência, deverão constar a denominação social da entidade e o seu endereço, o CNPJ, a descrição do objeto social, a qualificação completa dos integrantes da administração e do conselho fiscal, se existir, os dois últimos balanços contábeis e outras informações que vierem a ser exigidas pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas ou pelo Poder Executivo”.

Parágrafo único. "Sem prejuízo das exigências mencionadas no caput deste artigo, o portal deverá conter, de forma individualizada e em tempo real, todos os termos de parceria com o Poder Público Estadual, indicando o valor total dos repasses em dinheiro previstos para o projeto e o objeto da contratação, bem assim:

- I - os números do contrato ou do convênio e seu respectivo processo administrativo;
- II - eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio principal;
- III - data de publicação dos editais, extratos de contratos ou convênios, termos aditivos e demais informações exigidas por lei na imprensa;
- IV - período de vigência do contrato ou do convênio, discriminando eventuais prorrogações;
- V - valor global e preços unitários do contrato;
- VI - situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);
- VII - relatório de Execução Físico-Financeira;
- VIII - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- IX - relação de pagamentos, com a indicação precisa de todas as despesas, destacando o nome do credor,

seu CPF ou CNPJ, data do pagamento e sua forma, valor e natureza;

X - extrato bancário completo da conta destinada a receber os recursos públicos decorrentes do contrato ou convênio;

XI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos recebidos."

Assim sendo, recomendamos a todas as entidades parceiras que tomem as providências cabíveis para a atualização efetiva dos portais da transparência, por ser esta uma obrigação legal expressa e passível de suspensão de repasse financeiro e, principalmente, por ser uma importante ferramenta de controle social.

Adriane Reis Sabroza

Diretora

Diretoria de Promoção Social - DPS

Id. funcional: 1968178-0

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Reis Sabroza, Diretora**, em 30/12/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26915072** e o código CRC **C0659055**.

Referência: Processo nº SEI-310005/000702/2021

SEI nº 26915072

Rua Voluntários da Pátria 120, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270000

Telefone: - <http://www.fia.rj.gov.br/>